



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 022.889/2009-0	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/MA – SESCOOP/MA.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 3232/2012 (Peça 13 p. 6-7).
RECORRENTE: Adalva Alves Monteiro (R001 – Peças 54-55).	COLEGIADO: 1ª Câmara.
QUALIFICAÇÃO: Responsável.	ASSUNTO: Prestação de Contas (Exercício 2007).
	ITENS RECORRIDOS: 9.2, 9.3 e 9.4.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?*	X	
Data de notificação da deliberação: 2/8/2012 (Peça 33, p. 2). Data de protocolização do recurso: 23/8/2012 (Peça 54, p. 1). *Inicialmente, destaca-se que é possível afirmar que a notificação do responsável, feita em 2/8/2012 (Peça 33, p. 2), foi entregue no endereço correto, conforme consulta à base de dados CPF (Peça 16, p. 1), nos termos do art. 179, II, do RI/TCU. Considerando que a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal, nos termos do art. 185, §1º, do RI/TCU, o termo <i>a quo</i> para análise da tempestividade seria o dia 3/8/2012 . Ocorre, todavia, que compulsando os autos, verifica-se que a responsável solicitou, em 30/7/2012 , cópia integral do processo (Peça 34), sendo atendida tal solicitação em 8/8/2012 . Assim, entende-se que entre a data da notificação e a efetiva disponibilização da cópia dos autos, esta ocorrida em 8/8/2012 (Peça 34), a responsável não pôde exercer, em sua plenitude, o direito à ampla defesa, vez que não dispunha dos autos para aferir adequadamente quais as razões recursais de que lançaria mão para contraditar as irregularidades que estariam a ensejar a sua condenação por este Tribunal. Nesses termos, em homenagem ao princípio da ampla defesa, conclui-se que o prazo para a interposição do presente recurso passou a fluir a partir de 9/8/2012 , dia subsequente ao que, efetivamente, a parte obteve a cópia dos autos (conforme se verifica à Peça 34), tendo como termo final para a sua interposição o dia 23/8/2012 , razão pela qual o apelo <i>sub examine</i> denota-se tempestivo.		
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso? Vide análise do item 2.3.1 <i>supra</i> .		X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	



2. EXAME PRELIMINAR	Sim	Não
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolada nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU. 2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?	X N/a	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? Cumpra ressaltar que o recorrente ingressou com “razões de justificativa”, espécie não adequada para impugnar a decisão definitiva em sede de processo de contas conduzido por esta Corte. No entanto, em atenção ao princípio da fungibilidade, não há óbice a que o expediente seja conhecido como Recurso de Reconsideração, uma vez que atende aos requisitos previstos nos arts. 32, I e 33, da Lei 8.443/92.	X	

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:		
3.1. conhecer do Recurso de Reconsideração , nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, <i>caput</i> , do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006, somente em relação à Sra. Adalva Alves Monteiro , em razão da natureza pessoal dos argumentos por ela apresentados; e		
3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do <i>caput</i> dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009.		
SAR/SERUR, em 21/9/2012.	LUIS VALLADÃO AUFC – Mat. 9489-7	<i>Assinado Eletronicamente</i>